

**ESTADO DE GOIÁS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 95 /2021**

CERTIFICO que no dia <u>04/03/21</u>
foi publicado no Placar Oficial (<u>X</u>) / Sim (<u>X</u>)
desse Município o (a) <u>Contrato</u>
do nº <u>95</u> do dia <u>03/03/21</u>
<u>[Assinatura]</u>
Secretário de Administração

Dispensa de Licitação nº 05/2021
Processo Administrativo nº 90314/2021

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA** e a Empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR** na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA, Pessoa Jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Trízia Magalhães Teles de Moura**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 884.143.451-15, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADO: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38, com sede na Rua C-159, nº 686, Quadra 297, Lote 18-20, Jardim América – Goiânia/GO, Fone: (62) 3928-8989, neste ato representado pelo Sr. Agnaldo do Carmo Chagas, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 895.030.901-72, residente em Goiânia/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante da Dispensa de Licitação nº 05/2021 e do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação expedido em 24 de fevereiro de 2021, Processo Administrativo nº 90314/2021 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, o fornecimento de medicamentos e análogos de insulina destinados a atender as demandas as Unidades de Saúde de Piracanjuba, Hospital Municipal Thuanny Garcia e pacientes usuários de medicação contínua atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal

[Assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

de Saúde de Piracanjuba/GO, conforme especificações contidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 05/2021 e condições deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
10	Cloridrato de cefepima 1g, injetável	ABL	Un	500	R\$ 28,50	R\$ 14.250,00
13	Deslanosídeo 0,2 mg/ml ampola 2 ml	União	Am	300	R\$ 1,55	R\$ 465,00
17	Azitromicina pó para sp oral 40 mg/ml fr 600 mg + flaconete + seringa dosadora	Prati	Fr	300	R\$ 8,39	R\$ 2.517,00
VALOR TOTAL						R\$ 17.232,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O Contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias** a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

4.1 Os produtos deverão ser entregues em Piracanjuba/GO na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro – Piracanjuba/GO e/ou no Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro, situado na Avenida Expedicionário Jovino Alves da Silva, Setor Pouso Alto – Piracanjuba/GO, em até 05 (cinco) dias úteis, conforme determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento, no dia e horário apazado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc..

4.2. Os produtos serão recebidos:

I. **Provisoriamente**, a partir da entrega, em até 02 (dois) dias para averiguação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

II. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso II não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3 Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.4. Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência do mesmo.

4.5 A não entrega dos produtos será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4.6 Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR

5.1 A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO.

I. Sendo o valor total do contrato de **R\$ 17.232,00 (Dezessete mil duzentos e trinta e dois reais)**.

5.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.3 O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Dispensa, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 O CONTRATANTE se obriga a:

I. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;

III. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

IV. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

VI. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.2 O CONTRATADO se obriga a:

I. Efetuar a disponibilizar os produtos em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

II. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

III. Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

IV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba;

V. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

VI. Em caso de rejeição dos produtos fornecidos, o CONTRATADO deverá substituí-lo obedecendo ao prazo máximo de 02 (dois) dias;

VII. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

VIII. Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, nas seguintes dotações:

55.01.10.122.1007.2.037 – 3.3.90.30.00 – F. 562 – Material de Consumo

55.01.10.301.1007.2.039 – 3.3.90.30.00 – F. 599 – Material de Consumo

55.01.10.302.1007.2.040 – 3.3.90.30.00 – F. 611 – Material de Consumo

55.01.10.303.1007.2.041 – 3.3.90.30.00 – F. 617 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 05/2021, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Contemplado



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

8.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentação de documentação falsa;
- II. Retardamento na entrega dos produtos;
- III. Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- IV. Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- V. Comportamento inidôneo;
- VI. Declaração falsa;
- VII. Fraude fiscal.

8.3 Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

8.4 Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI, e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

8.5 Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:

I. 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

8.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

8.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

8.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 05/2021 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva dispensa, sendo vinculado o Termo de Referência a este Contrato.

10.3 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 03 dias do mês de março de 2021

Tomaziano



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Trizia Magalhães Teles de Moura
TRÍZIA MAGALHÃES TELES DE MOURA

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Furido Municipal de Saúde
Contratante

AGNALDO DO CARMO
CHAGAS:89503090172

Assinado de forma digital por
AGNALDO DO CARMO
CHAGAS:89503090172
Dados: 2021.03.03 09:56:06 -03'00'

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR

Contratada

Testemunhas:

01) Nome:

Adilson de S. Costa CPF: *007.636.741-23*

02) Nome:

Adilson Henrique dos Santos CPF: *752.432.451-00*